



26.220.293/0001-06
CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE
PROTOCOLADO

EM 10 / 03 / 2026

Adelino Lourenço

CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE

AV. MINAS GERAIS, 192-A - CENTRO - TEL: 33-3316-1310 - CEP: 36.960-000
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

Câmara Municipal de Pocrane - MG

APROVADO

Votos a Favor 07 Contra -

Em 10 / 03 / 2026

RESOLUÇÃO Nº 01, 10 de março de 2026.

Dispõe sobre o ciclo de fiscalização e monitoramento da execução e prestação de contas decorrentes de emendas parlamentares e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pocrane, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica Municipal e considerando a necessidade de adequação às normas de transparência e rastreabilidade (ADPF 854/STF) e às diretrizes dos Tribunais de Contas, aprovou e eu, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A fiscalização e o acompanhamento pela Câmara Municipal de Pocrane/MG, da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares, bem como das prestações de contas delas decorrentes, observarão as diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º - Para fins desta Resolução, entende-se por:

I – Fiscalização: atividade de controle exercida pela Câmara Municipal destinada a verificar a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a publicidade, a transparência e a rastreabilidade dos atos praticados pelo Poder Executivo e demais responsáveis na execução de recursos oriundos de emendas parlamentares, inclusive quanto à regularidade documental e à prestação de contas;

II – Acompanhamento: ação contínua de monitoramento das etapas relacionadas à fiscalização das emendas parlamentares, desde sua indicação e



CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE

**AV. MINAS GERAIS, 192-A – CENTRO – TEL: 33-3316-1310 – CEP: 36.960-000
- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

formalização até a execução e prestação de contas, com a finalidade de subsidiar a fiscalização, orientar providências e garantir a transparência e rastreabilidade das informações disponibilizadas ao controle institucional e social.

CAPÍTULO II

DO CICLO DE FISCALIZAÇÃO

Art. 3º - O ciclo de fiscalização, por amostragem, das emendas parlamentares pela Câmara Municipal, compreenderá as seguintes fases:

- I – Seleção de emendas para acompanhamento, conforme critérios objetivos definidos pela Mesa Diretora ou pela Comissão competente;**
- II – Consulta às informações oficiais disponibilizadas pelo Poder Executivo, especialmente no Portal da Transparência e nos registros administrativos pertinentes;**
- III – Solicitação de documentos básicos, quando necessário, para verificação da execução do objeto e da regularidade da despesa;**
- IV – Registro e consolidação das informações em relatório simples de acompanhamento, com indicação de eventuais pendências;**
- V – Encaminhamento de recomendações ou pedidos de esclarecimento ao Poder Executivo, quando constatadas inconsistências;**
- VI – Comunicação aos órgãos competentes, nos casos de indícios relevantes de irregularidades, para as providências cabíveis.**

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE

**AV. MINAS GERAIS, 192-A – CENTRO – TEL: 33-3316-1310 – CEP: 36.960-000
- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

Art. 4º - No exercício de sua função fiscalizatória, a Câmara Municipal poderá realizar, por amostragem, análise de prestações de contas referentes à aplicação de recursos oriundos de emendas parlamentares.

CAPÍTULO IV

DA TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Art. 5º - Compete à Câmara Municipal fiscalizar a publicidade e a rastreabilidade das emendas parlamentares, verificando:

I – Se as informações relativas às emendas foram registradas e divulgadas tempestivamente no Portal da Transparência do Município ou, quando couber, no site oficial da Câmara Municipal;

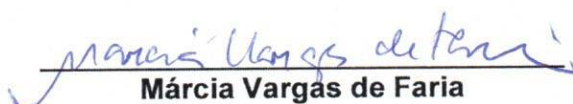
II – Se, no caso das emendas parlamentares especiais (“Pix”), foram observadas as exigências de rastreabilidade e vinculação ao objeto.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às emendas parlamentares cuja destinação e/ou execução ocorram a partir de 1º de janeiro de 2026.

Pocrane/MG, 10 de março de 2026.


Márcia Vargas de Faria